



# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 26.
- DECRETO Nº. 006/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024 - DECLARA "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" FIXADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E MUNICIPAL ASSIM COMO EM DECORRÊNCIA DE FATORES CLIMÁTICOS, ESPECIFICAMENTE O FENÔMENO EL NIÑO, IMPLICANDO SITUAÇÕES FÁTICAS PREJUÍZOS ECONÔMICOS E SOCIAIS EM TODO O MUNICÍPIO REVOGANDO DEMAIS LEGISLAÇÃO EM CONTRÁRIO.



Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132  
13891544/0001-32

Exercício: 2023

DECRETO Nº 26 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.789

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação da outras providências.*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$3.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação (+)</b>			<b>3.000,00</b>	
01	11	01	Câmara Municipal de São Gabriel	
	9	01.031.0008.2001.0000	LEGISLA SÃO GABRIEL	3.000,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação (-)**

01	11	01	Câmara Municipal de São Gabriel	
	3	01.031.0008.2001.0000	LEGISLA SÃO GABRIEL	-3.000,00
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R. Grupo: 1 500

**Anulação (-)** **-3.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

SAO GABRIEL, 01 de DEZEMBRO de 2023

\_\_\_\_\_  
Hipólito Rodrigues S. Gomes  
PREFEITO MUNICIPAL



Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**D E C R E T O Nº. 006/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

Declara “Situação de Emergência” fixado nos termos da Legislação Federal e municipal assim como em decorrência de fatores climáticos, especificamente o fenômeno El Niño, implicando situações fáticas prejuízos econômicos e sociais em todo o município revogando demais legislação em contrário.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e baseado na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal 12.608 de 10 de abril 2012, e demais disposições e legislação vigente,

**CONSIDERANDO** que a chuva é fator essencial para a economia da comunidade Gabrielense em especial de forma direta ou indireta nas atividades comerciais hortifrutigranjeiras e pecuárias;

**CONSIDERANDO** que estamos vivendo um período de estiagem prolongado em decorrência de fatores climáticos a exemplo do EL Nino, atingindo principalmente as pessoas desempregadas e carentes, com agravante de que mais de 50% reside em zona rural;

**CONSIDERANDO** a forte estiagem que teve inicio ainda no primeiro trimestre no ano em curso que experimenta a nossa região do semiárido da bacia da Chapada Diamantina englobando o Município de São Gabriel;

**CONSIDERANDO** a obrigação da Administração Publica em busca os mecanismos e as condições necessárias ao pleno funcionamento da máquina administrativa municipal e a busca de soluções para minorar o sofrimento de sua população mais carente, promovendo ações sociais de combate à sede, à fome, á miséria, ao desemprego, etc.

**CONSIDERANDO** finalmente que a minoração dessa problemática somente dar-se-á com as chuvas e a liberação de créditos, sementes, frentes produtivas de trabalho e outras ações de natureza emergencial por parte dos Governos Federal e Estadual;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado no âmbito territorial do Município de São Gabriel Ba, na zona rural e urbana, **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** provocada por escassez de chuva.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esta situação de anormalidade é válida para a zona rural e urbana deste município, comprovadamente afetada pela estiagem nos termos da formalidade e exigências vigentes aplicadas ao caso.

**Art. 2º** - Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para o atendimento das famílias afetadas até o retorno da normalidade.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse Decreto a todos os órgãos pertinentes a esse, para devidas finalidades legais.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 15 de janeiro de 2024.

**Hipólito Rodrigues Silva Gomes**  
*Prefeito Municipal*

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

